



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de abril de 2024 às 17:12, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

### **Nº 5827700: DECRETO Nº 1.854, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guabiruba

#### MUNICÍPIO

Guabiruba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5827700>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DECRETO Nº. 1.854, DE 02 DE ABRIL DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALMIR ZIRKE**, Prefeito Municipal de Guabiruba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município de Guabiruba atingiu o nível de Epidemia de Dengue, com 664 (seiscentos e sessenta e quatro) casos em investigação, conforme dispõe o Informe Epidemiológico da Vigilância Epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.160, de 09 de fevereiro de 2024, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, neste ano de 2024, o Município de Guabiruba registrou 126 (cento e vinte e seis) focos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus;

**CONSIDERANDO** que, neste mesmo período, foram confirmados 38 (trinta e oito) casos de dengue em território municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos das pessoas com suspeita da doença,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Guabiruba,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Parágrafo único. A situação anormal, objeto deste Decreto, encontra-se compreendida pelo n. 1.5.2.3.0 – Outras infestações – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I - a contratação, por tempo determinado, de pessoal para o enfrentamento da situação de emergência;

II - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença;

VI - a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção de doenças;

VII - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço, conforme legislação específica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IX - a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração e Finanças, e a Secretaria de Obras, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da administração municipal, se necessário, ao combate da Dengue.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

**Art. 3º** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

**Art. 4º** Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Guabiruba/SC, 02 de abril de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VALMIR ZIRKE  
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**DEISE WESTARB SCHÄFER  
Chefe de Gabinete**